



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 022/2012 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 033/2012 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA SERVIÇO DE RETIRADA DE 26 LIXEIRAS NA RUAS CEL. EMÍLIO GOMES E DR. JOÃO PESSOA, AO VALOR DE R\$520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS) E ASSENTAMENTO DE 56 LIXEIRAS NOVAS E SEMI NOVAS, NO VALOR DE R\$ 2.240,00 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS); AO VALOR MÁXIMO TOTAL DE R\$ 2.760,00 (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CESAR AUGUSTO DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua. Dr. Xavier Da Silva, nº 317, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.662.745/0001-20, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **CESAR AUGUSTO DIAS**, brasileiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.270.161-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 044.376.199-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Xavier Da Silva, nº 317, centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 033/2012 (PMRC), homologado em 06 de Março de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de pessoa física ou jurídica para serviço de retirada de 26 lixeiras nas Ruas Cel. Emílio Gomes e Dr. João Pessoa, ao valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e assentamento de 56 lixeiras novas e semi novas, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), ao valor máximo total de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais), conforme Edital de Dispensa de Solicitação Por Limite nº 033/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação do Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Retirada de lixeiras velhas instaladas nas seguintes ruas: Coronel Emílio Gomes e Dr. João Pessoa.	Uni	26	20,00	520,00
02	Assentamento de lixeiras novas e semi-novas a serem instaladas nas ruas: Coronel Emílio Gomes, Dr. João Pessoa e Dr. Xavier Da Silva, em frente as Escolas Municipais e Creches Municipais.	Uni	56	40,00	2.240,00
VALOR TOTAL					2.760,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 033/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e reais)**, pela prestação de serviços descrita no Lote 01 e 02 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A prestação de serviços deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis, contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização e o Gestor ou Responsável pelo acompanhamento do contrato proveniente da presente dispensa será o servidor Antonio Carlos Chiarotti da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A presente licitação terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 06 de Março de 2012 a 06 de Maio de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente aos serviços prestados, objeto da Dispensa de Solicitação por Limite nº 033/2012 (PMRC), serão realizados com prazos de 20 (vinte) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	452	0015	2	054	3390362100	1604	01000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis e outras naturezas
0701	15	452	0015	2	054	3390392000	1605	01000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis e outras naturezas
0701	15	452	0015	2	054	3390392000	1606	01511	Taxa-Prestação de Serviços	Manutenção e conservação de bens imóveis e outras naturezas

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos serviços de maneira integral em até 30 (trinta) dias úteis, contados após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Tomada de Preços, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



- d) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Servidor Municipal lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 8.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 033/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Março de 2012.

  
**Geraldo Mauricio Araújo**

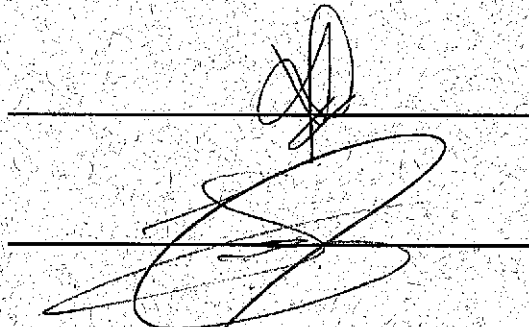
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Engº Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

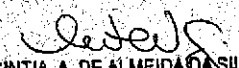
  
**Cesar Augusto Dias**

Cesar Augusto Dias – Contratada

**Testemunhas:**



**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Terça-feira, 13 de março de 2012 - Ed 919

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a comprovação do aumento dos valores do pessoal para a prestação de serviços pela empresa contratada INSTITUTO DAXA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.891/0001-89, com domicílio tributário no município de Curitiba, na Rua Lamenha Lima, nº 266, Sala 96, Centro, altera-se o valor dos itens do contrato 202/2011 - Pregão 77/2011, com vigência até 19 de março de 2012, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea "D" da Lei 8666/93, na seguinte proporção:

Verbas	Valor	Reajuste	Valor Realizado
Salário	R\$ 54.500	R\$ 77,00	R\$ 622,00
Insalubridade	R\$ 109,00	R\$ 15,40	R\$ 124,40
INSS	R\$ 181,81	R\$ 25,69	R\$ 207,50
FGTS	R\$ 52,32	R\$ 7,39	R\$ 59,71
ISS - Jacarezinho	R\$ 26,64	R\$ 3,76	R\$ 30,40
13º Salário	Valor		
13º Salário	R\$ 363,33	R\$ 6,42	R\$ 369,75
Insalubridade	R\$ 72,67	R\$ 1,28	R\$ 73,95
INSS 13º Salário	R\$ 121,20	R\$ 2,14	R\$ 123,34
FGTS 13º Salário	R\$ 34,88	R\$ 0,62	R\$ 35,50
ISS - Jacarezinho	R\$ 17,76	R\$ 0,31	R\$ 18,07
Férias	Valor		
Férias + 1/3	R\$ 484,44	R\$ 8,56	R\$ 493,00
Insalubridade + 1/3	R\$ 96,88	R\$ 1,71	R\$ 98,59
INSS Férias	R\$ 161,60	R\$ 2,85	R\$ 164,45
FGTS Férias	R\$ 46,50	R\$ 0,82	R\$ 47,32
ISS - Jacarezinho	R\$ 23,68	R\$ 0,42	R\$ 24,10
Multa 50% FGTS	R\$ 209,28	R\$ 3,70	R\$ 212,98
Sub total	R\$ 2.546,99	R\$ 158,07	R\$ 2.705,06
Custos Operacionais	R\$ 192,14	R\$ 27,14	R\$ 219,28
Total	R\$ 2.739,13	R\$ 185,21	R\$ 2.924,32

Valor mensal de acréscimo por funcionário	Quantidade de Funcionários	Valor mensal total
R\$ 185,21	20	R\$ 3.704,20

As alterações no valor correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1210 1030500447 121 - 3.300,00 - FR 01000 - Cdm Reduzido 1433-1210 1030500447 121 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2012 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para obra de reforma e construção de banheiros e varanda na Escola Rural Municipal "João Teodoro da Silva"  
Contratada: OLIFRAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09  
Valor: R\$ 13.273,25 (Treze mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).  
Pagamento: 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.  
Vigência: 23 de Fevereiro de 2012 a 13 de Setembro de 2012.  
Assinatura: 23 de Fevereiro de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2012 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para obra de reforma e construção de banheiros e varanda na Escola Rural Municipal "João Teodoro da Silva"  
Contratada: G.F.BERTINATTI E BERTINATTI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ/MF: 09.132.355/0001-09  
Valor: R\$ 12.759,62 (Doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).  
Pagamento: 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.  
Vigência: 23 de Fevereiro de 2012 a 13 de Setembro de 2012.  
Assinatura: 23 de Fevereiro de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2012 - (PMRC)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE POR LIMITE Nº 033/2012 (PMRC)

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para serviço de retrada de 26 lixeiras e assentamento de 56 lixeiras novas e semi novas, nas calçadas desta cidade de Ribeirão Claro.  
Contratada: Cesar Augusto Dias  
CNPJ/MF: 14.662.745/0001-20  
Valor: R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais).  
Pagamento: 30 (vinte) dias úteis contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro.  
Vigência: 06 de Março de 2012 a 06 de maio de 2012.  
Assinatura: 06 de Março de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.